



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO

Resolução N° 02 DE 20 DE Janeiro DE 2020

ANO II - PEDRO AFONSO, SEGUNDA - FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2021 - N° 05



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONTRATO

CONTRATO N° 007/2021.

QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SOFTCON TECNOLOGIA EIRELI - ME.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pedro Afonso, instituição de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.240.846/0001-50, com endereço Rua Barão do Rio Branco, 160, centro, Pedro Afonso/TO, CEP 77.710-000, neste ato representado por representado pelo Vereador Presidente, Senhor Sípriano Pereira Soares, inscrito no registro geral sob o nº 1.058.727, SSP/GO e CPF/MF n.º 341.115.571-04.

CONTRATADO: Softcon Tecnologia Eireli - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.814.719/0001-50, localizada na Av. Goiás, n.º 1275, Sala 02, Centro, Tocantínia/TO, neste ato representado por Samara Leal Bastos Lira, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF n.º 026.463.051-33, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

O objeto do presente contrato compreende os serviços de licença de uso de programa de informática dos sistemas de gestão orçamentária contábil e financeira, gestão de recursos humanos, gestão de patrimônio, gestão de almoxarifado, gestão de frota, compras e licitação e protocolo os meses de janeiro a março de 2021, bem como os serviços de conversão (versão desktop para web), instalação dos softwares de gestão pública, treinamento e capacitação para os servidores do legislativo do município de Pedro Afonso/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O contratante pagará ao contratado o valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), a serem pagos em em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pela licença de uso de programa de informática, e 01 (uma) parcela de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela instalação dos softwares de gestão pública, treinamento e capacitação dos servidores do legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente contrato tem a vigência de 03 (três) meses que vigorará da sua assinatura até 31 de março de 2021, podendo ser

renovado, havendo interesse entre as partes, com suporte no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. No caso de prorrogação, o valor poderá ser corrigido pelo índice anual do IGP-M (FGV).

CLÁUSULA QUARTA – DESPESA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: 01.001-01.031.0001.2001: Elemento de despesa: 3.3.90.39: Fonte de Recurso: 0010.00.000.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por servidor designado por meio de portaria, com o qual serão estabelecidos todos os contratos durante sua execução, dotada de amplos poderes para receber o bem, ou deixar de recebê-lo no caso de desconformidade com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Diligenciar para que os serviços sejam executados de acordo com as especificações estabelecidas;

6.2. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela Câmara Municipal;

6.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas neste contrato;

6.4. Fornecimento de soluções integradas de tecnologia da informação para gestão pública, compreendendo customização do sistema, conversão da base de dados atualmente existente, manutenção corretiva e legal;

6.5. Suporte técnico durante o tempo de execução do contrato e implantação dos sistemas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

7.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretórias pertinentes;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio por servidor designado por meio de portaria ao qual o representante da contratada deverá se dirigir;

7.4. Atestar através da fiscalização as notas fiscais/faturas, para emissão de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

Além de outras penalidades previstas em lei, a Câmara Municipal de Pedro Afonso poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 5% (cinco por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;



SÍPRIANO PEREIRA SOARES
PRESIDENTE DA CÂMARA

WALLISON BRENO ALVES DOS REIS
VICE PRESIDENTE

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA
1º SECRETÁRIO

JOILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

JOÃO CARLOS DA SILVA ALVES
TESOUREIRO

- c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assinar o contrato ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art.87, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a) Sem justificação plausível, a juízo da CONTRATANTE, deixar de efetivar os serviços descritos no objeto desta licitação.
- b) Em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Afonso/TO, para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente contrato. E, estando às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas a tudo cientes, as quais também assinam.

Pedro Afonso, Estado do Tocantins, 21 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Pedro Afonso/TO

Sipriano Pereira Soares
Presidente
Contratante

Softcon Tecnologia Eireli - ME
CNPJ: 26.814.719/0001-50

Samara Leal Bastos Lira
CPF n.º 026.463.051-33
Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2021.

Contratante: Câmara Municipal de Pedro Afonso, instituição de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.240.846/0001-50, com endereço Rua Barão do Rio Branco, 160, centro, Pedro Afonso/TO, CEP 77.710-000.

Contratada: Softcon Tecnologia Eireli - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.814.719/0001-50, localizada na Av. Goiás, n.º 1275, Sala 02, Centro, Tocantínia/TO.

Objeto: O objeto do presente contrato compreende os serviços de licença de uso de programa de informática dos sistemas de gestão orçamentária contábil e financeira, gestão de recursos humanos, gestão de patrimônio, gestão de almoxarifado, gestão de frota, compras e licitação e protocolo os meses de janeiro a março de 2021, bem como os serviços de conversão (versão desktop para web), instalação dos softwares de gestão pública, treinamento e capacitação para os servidores do legislativo do município de Pedro Afonso/TO.

Vigência: 03 (três) meses.

Valor: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Data de assinatura: 21 de janeiro de 2021.

Signatários: Sipriano Pereira Soares, Presidente, Contratante e Samara Leal Bastos Lira, Representante Legal, Contratada.

CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA NATANAEL DOS SANTOS BEZERRA - MEI.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pedro Afonso, instituição de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.240.846/0001-50, com endereço Rua Barão do Rio Branco, 160, centro, Pedro Afonso/TO, CEP 77.710-000, neste ato representado por representado pelo Vereador Presidente, Senhor Sipriano Pereira Soares, inscrito no registro geral sob o nº 1.058.727, SSP/GO e CPF/MF n.º 341.115.571-04.

CONTRATADO: Natanael dos Santos Bezerra - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 40.526.622/0001-72, com sede na Rua 34, s/n, Quadra 15, Lote 14, Loteamento Canavieiras, Pedro Afonso/TO, CEP: 77.710-000, neste ato representado por seu Representante Legal, O Senhor Natanael dos Santos Bezerra, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 017.067.731-10, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo nº 008/2021, Dispensa de Licitação nº 006/2021, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na criação e elaboração de material de publicidade e marketing digital para atender as demandas da Câmara Municipal de Pedro Afonso/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço objeto deste em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato.

3.2 Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, tais como: encargos sociais, salários de seus funcionários, atendimento às normas de segurança no trabalho, impostos, multas, taxas, fretes e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre o produto.

3.3 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência contratual terá sua vigência é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 As prorrogações da vigência do contrato autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais),

a serem pagos em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada.

5.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a prestação do serviço efetivamente realizado no mês.

5.3 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.4 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

5.6 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

5.7 Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data do atesto das notas fiscais no Protocolo da Câmara, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável do setor de compras.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO E RECURSOS

6.1 As despesas com a presente contratação correrão à conta da Câmara Municipal de Pedro Afonso, na dotação orçamentária: projeto/atividade: 01.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, elemento de despesa: 3.3.90.39.00, fonte: 0010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO as penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- d) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- e) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Bom Jesus do Tocantins, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

7.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

7.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

7.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

7.5 O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer ao Ordenador da Despesa.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

8.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 da Lei 8666/93.

8.2.1 Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços já efetuados.

CLÁUSULA NONA – TRIBUTOS

9.1 É de inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e Previdência Social.

9.2 Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Pedro Afonso, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, e ainda, na Lei nº 8.078.

11.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha a assumir.

Pedro Afonso, Estado do Tocantins, 28 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Pedro Afonso/TO

Sipriano Pereira Soares
Presidente
Contratante

Natanael dos Santos Bezerra - MEI

Natanael dos Santos Bezerra
Representante Legal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2021.

Contratante: Câmara Municipal de Pedro Afonso, instituição de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.240.846/0001-50, com endereço Rua Barão do Rio Branco, 160, centro, Pedro Afonso/TO, CEP 77.710-000.

Contratada: Natanael dos Santos Bezerra - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 40.526.622/0001-72, com sede na Rua 34, s/n, Quadra 15, Lote 14, Loteamento Canavieiras, Pedro Afonso/TO, CEP: 77.710-000.

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na criação e elaboração de material de publicidade e marketing digital para atender as demandas da Câmara Municipal de Pedro Afonso/TO.

Vigência: 90 (noventa) meses.

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Data de assinatura: 28 de janeiro de 2021.

Signatários: Sipriano Pereira Soares, Presidente, Contratante e Natanael dos Santos Bezerra, Representante Legal, Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 007/2021.**

Contratante: Câmara Municipal de Pedro Afonso, instituição de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.240.846/0001-50, com endereço Rua Barão do Rio Branco, 160, centro, Pedro Afonso/TO, CEP 77.710-000.

Contratada: Softcon Tecnologia Eireli - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.814.719/0001-50, localizada na Av. Goiás, n.º 1275, Sala 02, Centro, Tocantínia/TO.

Objeto: O objeto do presente contrato compreende os serviços de licença de uso de programa de informática dos sistemas de gestão orçamentária contábil e financeira, gestão de recursos humanos, gestão de patrimônio, gestão de almoxarifado, gestão de frota, compras e licitação e protocolo os meses de janeiro a março de 2021, bem como os serviços de conversão (versão desktop para web), instalação dos softwares de gestão pública, treinamento e capacitação para os servidores do legislativo do município de Pedro Afonso/TO.

Vigência: 03 (três) meses.

Valor: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Data de assinatura: 21 de janeiro de 2021.

Signatários: Sipriano Pereira Soares, Presidente, Contratante e Samara Leal Bastos Lira, Representante Legal, Contratada.

